



Tomás Sequeira  
notário

## CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia, composta de sete  
páginas, foi extraída de folhas setenta e três  
a folhas setenta e quatro e 65 complementares do Livro  
de Escrituras Diversas número cinquenta e seis,  
deste Cartório Notarial, está conforme o original.

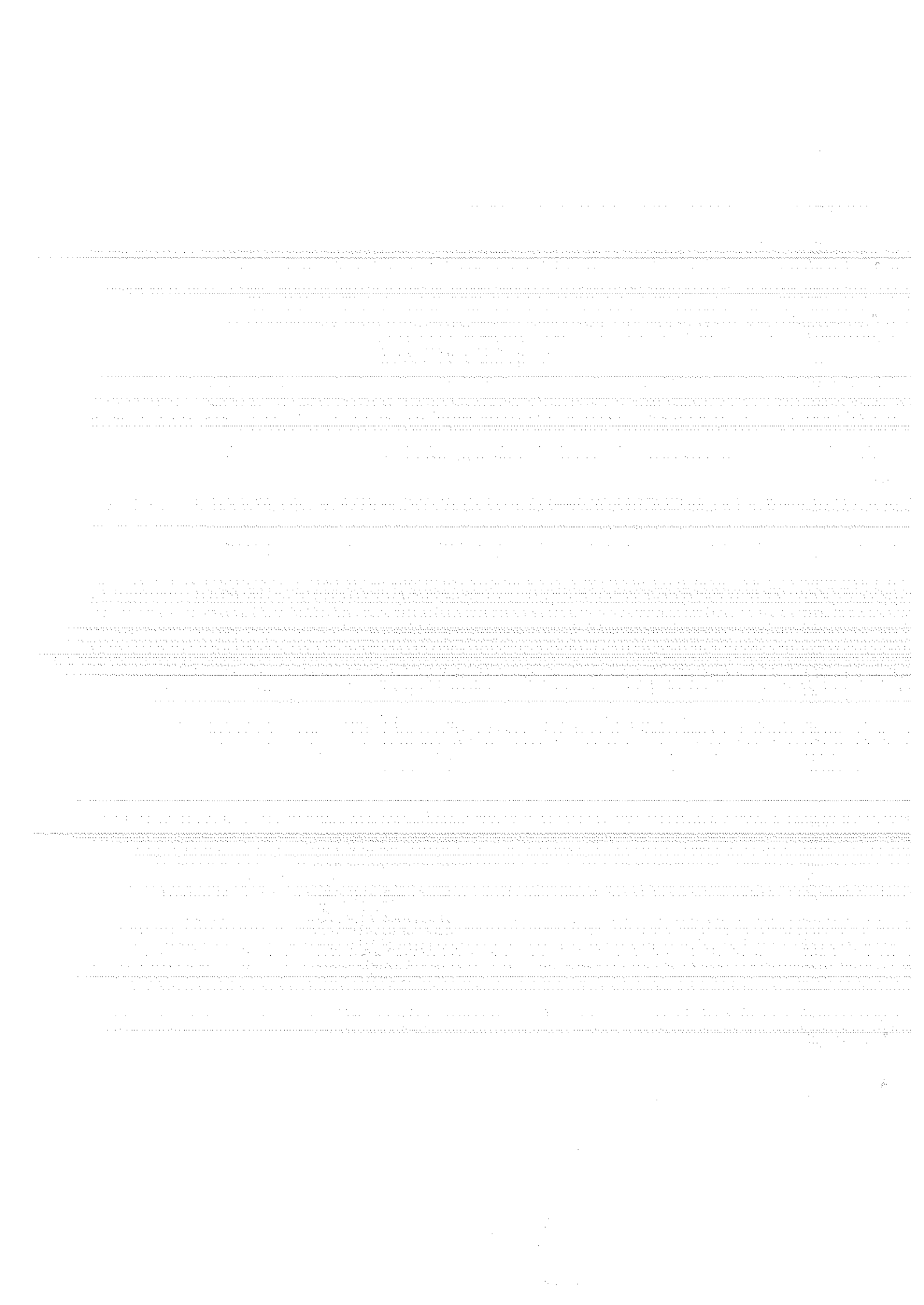
Mafra, vinde e seis de Julho de dois mil e onze

~~O NOTÁRIO/O COLABORADOR DO NOTÁRIO AUTORIZADO,~~

Conta Registada sob o N.º PA 684

CARTÓRIO NOTARIAL DE MAFRA  
Rua Serpa Pinto, nº 91 C  
2640-534 Mafra

tel.: 261 81 99 66  
fax: 261 81 99 67  
e-mail: notario.tsequeira@sapo.pt



Tomás Sequeira Notário	
Livro	56
Folhas	73

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

DD. No dia vinte e seis de Maio de dois mil e onze, perante mim, Licenciado Tomás Eugénio dos Santos Sequeira, Notário com Cartório Notarial sito na Rua Serpa Pinto, número 91-C, em Mafra, compareceram como outorgantes: -----

JOSÉ MANUEL FERNANDES DE MATOS, NIF. 154.522.104, casado, natural da freguesia de Figueiredo das Donas, concelho de Vouzela, residente na Rua do Centro dos Barris, nº6, São Julião, 2655-020, freguesia da Carvoeira, concelho de Mafra, titular do Cartão de Cidadão número 03870687-3-ZZ1, válido até 12/09/2013, emitido pela República Portuguesa: -----

ALBERTO AUGUSTO DA COSTA, NIF. 165.958.650, casado, natural de Angola, residente na Rua do Serrado, nº 8, 2º dtº, 2735-533, freguesia de Massamá, concelho de Sintra, titular do Bilhete de Identidade número 8787144 de 11/01/2005, emitido pelos SIC de Lisboa, os quais intervêm na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respectivamente em representação da associação "**CLUBE AUTOCARAVANISTA SALOIO**", com sede na Rua do Centro dos Barris, nº6, São Julião, 2655-020, freguesia da Carvoeira, concelho de Mafra, NIPC: 508.792.258. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos documentos de identificação e a qualidade e suficiência de poderes para o acto através da acta número quatro respeitante à Assembleia Geral realizada em quinze de Maio de dois mil e onze e pela acta de tomada de posse, das quais arquivo públicas-formas. -----

E POR ELES FOI DITO: -----



Tomás Sequeira  
Notário

Livro 56  
Folhas 74

Colectivas em 25 de Maio corrente, válido por noventa dias. -----

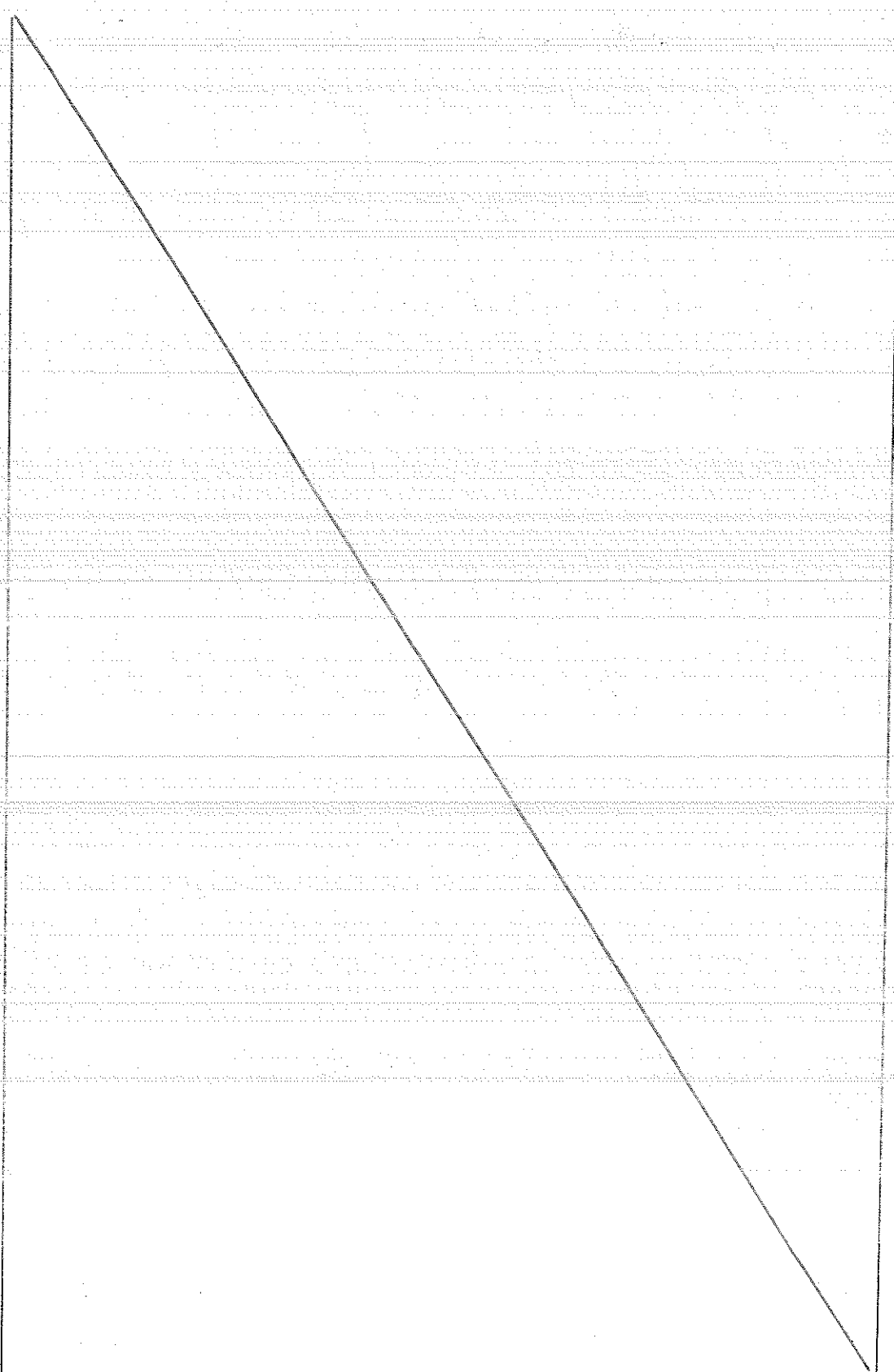
Esta escritura foi lida ao outorgante e feita a explicação do seu conteúdo.

*António Manuel Sequeira do Monte*  
*Albino Augusto da Costa*

O Notário,

*Tomás Sequeira*

Conta registada sob o nº PA684



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten marks]*

DOCUMENTO COMPLEMENTAR organizado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, respeitante à escritura de alteração de estatutos da Associação "CLUBE DE AUTOCARAVANISMO SALOIO", lavrada a folhas setenta e três do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cinquenta e seis do Cartório Notarial de Mafra, a cargo do Notário Lic. Tomás Eugénio dos Santos Sequeira.

\*\*\*\*\*  
ESTATUTOS DO CLUBE AUTOCARAVANISTA SALOIO

Artigo 1.º

Denominação, Sede e Duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação de Clube Autocaravanista Saloio, e tem sede provisória na Rua do Centro dos Barris, nº6, na freguesia da Carvoeira, concelho de Mafra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 508792258 e o número de identificação na segurança social 25087922585.

Artigo 2.º

Fim

A Associação tem como fim a prática do autocaravanismo e outras

actividades paralelas, podendo em consequência:

- a) - filiar-se numa federação de autocaravanismo ou noutras federações estrangeiras e associações de interesse associativo;
- b) - dignificar, divulgar e promover todas as práticas ligadas ao autocaravanismo;
- c) - colaborar na criação de infraestruturas de acolhimento dos autocaravanistas;
- d) - contribuir com todos os meios para a elevação cultural e cívica dos sócios.

**Artigo 3º**

**Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) - A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) - O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) - Os subsídios atribuídos para o desenvolvimento das actividades sociais;
- d) - As liberalidades aceites pela associação;
- e) - Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

**Artigo 4º**

**Órgãos**

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
↓  
↓  
↓

**Artigo 5º**

**Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da Assembleia Geral é constituída por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

**Artigo 6º**

**Direcção**

1. A Direcção eleita em Assembleia Geral, é composta por três associados.
2. A Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direcção.

**Artigo 7º**

**Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três

associados.

2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

#### Artigo 8º

##### Admissão e Exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar por assembleia geral.

#### Artigo 9º

##### Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo será objecto de deliberação dos associados.

Paulo Manuel Fernandes de Matos

O Notário,